

Aprovado por 09 (nove) votos em
sessão Ordinária do dia 22.09.09. *Estaur*

CC
ESD



Câmara
Municipal de

BARRA DO GARÇAS Ano 2009

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 224, Liv. 21 Fls. 41, em 08/09/09

Horas: 14:35

Estaur

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2009

AUTOR: Vereadora **ANTÔNIA JACOB BARBOSA** – PR (Presidenta)

PROJETO DE LEI N.º 054/2009, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a instituição da "Olimpíada da 3ª Idade" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a "Olimpíada da 3ª Idade" de Barra do Garças, a ser realizada anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º As competições realizar-se-ão segundo o regulamento a ser divulgado durante os meses de julho e agosto de cada ano, nas modalidades de futebol, voleibol, basquetebol, tênis, xadrez, atletismo ou outras modalidades olímpicas de baixo risco.

Art. 3º A participação dos interessados, com idade superior a 50 (cinquenta) anos, far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão, e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores na data de início das atividades.

Art. 4º As inscrições encerrar-se-ão pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para a abertura da "Olimpíada da 3ª Idade", podendo o Executivo através do órgão competente, fazer publicar a relação nominal dos inscritos em cada modalidade.

Art. 5º Aos primeiros, segundos e terceiros colocados em cada modalidade olímpica, serão outorgados medalhas e diplomas de Honra ao Mérito com a indicação de suas respectivas classificações, e, aos demais certificados de participação.

Art. 6º Paralelamente aos jogos olímpicos serão promovidos torneios abertos, como os de dominó, dama, malha, bocha e também atividades recreativas e sociais, a exemplo da exposição de artesanato, concurso de culinária e concurso de dança de salão.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família poderá desenvolver ação integrada com as Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Turismo, à qual estará afeto o planejamento e a realização da "Olimpíada da 3ª Idade".

Art. 8º O Executivo regulamentará as demais normas no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria e suplementada se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 04 de setembro de 2009.


ANTÔNIA JACOB BARBOSA

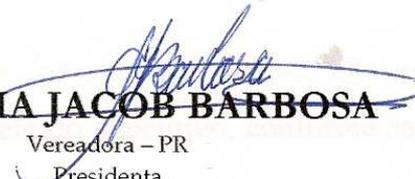
Vereadora - PR
Presidenta

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A prática de exercício físico na terceira idade não só é importante para melhorar a força física do jovem da terceira idade, mas um bem necessário para fugir da depressão e conviver socialmente. Participar na vida comunitária e continuar a ter projetos são fatores essenciais para viver com qualidade. "O idoso que freqüenta grupos de atividade física interage com outras pessoas em condições e características comuns com as suas, sente-se melhor aceito pela sociedade", dizem os especialistas.

Com o avanço da medicina no controle de doenças e patologias, a longevidade das pessoas teve um aumento considerável. No entanto, para que o idoso possa desfrutar de uma vida saudável é necessário que tenha independência. Encontramos nos esportes e atividades físicas as condições adequadas para a melhoria da capacidade cardiovascular e manutenção da força. Melhor dizendo, é através dos jogos e exercícios que o idoso participa de um rico processo social de convivência que mantém suas boas condições físicas para melhor aproveitar a vida.


ANTÔNIA JACOB BARBOSA

Vereadora - PR
Presidenta



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 054/2009, de 04 de setembro de 2009, de autoria da vereadora e Presidente da Câmara Municipal, Antonia Jacob Barbosa e Outros, que “Dispõe sobre a instituição da Olimpíada da 3ª idade e dá outras providências”.

Apresentada justificativa.

Em análise ao projeto apresentado temos:

A matéria tratada no projeto apresentado não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, quanto a este aspecto não vislumbro impedimento ao projeto de lei apresentado.

Ainda, a matéria tratada no projeto em análise, não está inserida naquelas que são de competência privativa do chefe do executivo, conforme se verifica no art. 49 da Lei Orgânica.

Portanto, também, quanto a este aspecto não há qualquer ilegalidade ou impedimento à tramitação do projeto.

Por outro lado, a matéria inserida (olimpíada da terceira idade) enquadra-se no disposto no “caput” do artigo 10 da Lei Orgânica, que dispõe competir ao

Município prover tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o número de idosos poderá chegar a 32 milhões em 2025, gerando, assim, uma importante mudança no perfil da população, fato este que reforça a necessidade de ampliar os seus direitos e as formas para melhor protegê-los.

Hoje temos diversas leis, aprovadas em nosso país, resguardando direitos dos idosos, dentre as quais, o Estatuto do Idoso.

Com transcorrer do tempo o ser humano passa a apresentar limitações físicas não dispondo mais do mesmo animo e disposição para enfrentar o cotidiano necessitando assim de cuidados especiais. Esta circunstância especial de vida torna o idoso uma pessoa frágil que necessita de uma atenção especial da família, da sociedade e do Estado para assegurar os seus direitos.

Esta visão tem sido transformada nos último anos, e constantemente vemos grupos de idosos, se reunindo para excursões, jogos, e porque não uma olimpíada da terceira idade, afastando a falta de disposição, integrando e participação efetiva destes na sociedade.

Portanto, apresentada a justificativa, da ótica legal, não vislumbro impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito, pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 08 de setembro de 2009.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 22/09/09
Cpsause

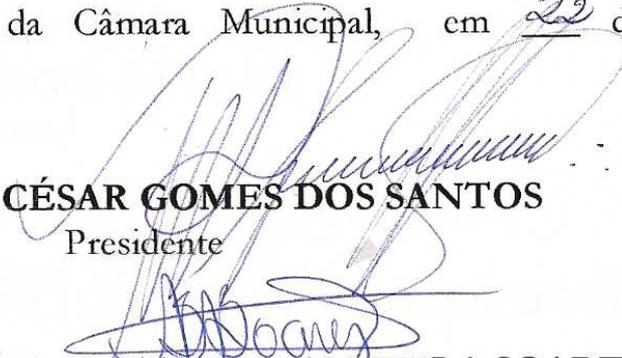
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 054 /2009, de autoria da
Vereadora Antonia Jacob Barbosa-PR

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

09 de 2009 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de


Ver.º. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente


Ver.ª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator


Ver.º. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 22/09/09
Cassiane



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

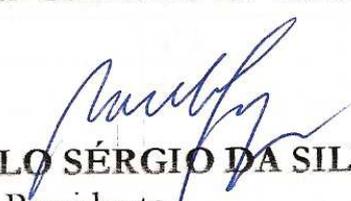
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

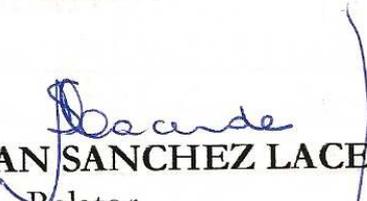
PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 054 /2009, de autoria da
Vereadora ANTONIA JACOB BARBOSA-PR

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

09 de 2009. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de


Ver.º.Dr.º. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente


Ver.ª. Dr.ª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator


Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 054/09 - Antônio Jacob Barbosa - PR

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	Presidente.		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 09 (nove) votos firmes, em
Sessão Ordinária do dia 22-09-09 - Ozeiras